



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CIRILO ROCHA CAIRUGA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.771.284/0001-73, com sede na Rod. RS 030, Km 58, nº 3219, bairro Portão I, neste município, por seu representante legal, Sr. **CIRILO ROCHA CAIRUGA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.966.600-00, portador da C.I. nº 1080125899 – SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto desta licitação a licitação a contratação de empresa para limpeza e desinfecção de reservatórios d'água e para desinsetização e desratização nas Unidades de Saúde, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
001	4	Serviços	Serviços de limpeza e desinfecção de reservatório d'água nos seguintes locais: Posto de Saúde Central, Menino Deus, Várzea, Miraguaia, Agasa, Bom Princípio, CAPS, Secretaria da Saúde e Vila Palmeira. O serviço será realizado trimestralmente.	450,00	1.800,00
002	4	Serviços	Serviços de desinsetização e desratização que deverão ser realizados nos seguintes locais: Posto de Saúde Central, Menino Deus, Várzea, Miraguaia, Agasa, Bom Princípio, CAPS, Secretaria da Saúde e Vila Palmeira. O serviço será realizado trimestralmente	1.498,00	5.992,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das especificações do objeto:

2.1 – A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

2.2 – A empresa contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

2.3 – Poderá ser exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, conforme a disponibilidade dos locais a serem realizados os serviços.

2.4 – Para ambos os itens a empresa contratada deverá fornecer garantia de 03 meses na execução dos serviços para as Unidades de Saúde. Durante esse período a contratante poderá solicitar



reaplicação no caso de desratização e desinsetização ou limpeza/desinfecção dos reservatórios a qualquer momento sem custos para o Município.

2.5 – Os serviços serão realizados trimestralmente nas Unidades de Saúde e em cada um dos locais designados pela respectiva Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Das Unidades de Saúde

3.2.1 Posto de Saúde Central: Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída: 845,58m² aproximadamente. Contém 3 reservatórios d'água de 1.000 lts e 1 reservatório d'água de 5.000 lts.

3.2.2 Posto de Saúde do Menino Deus: Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída: 183,96 m² Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

3.2.3 Posto de Saúde da Várzea: Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída: 271,30 m²
Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

3.2.4 Posto de Saúde do Bom Princípio: Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída: 187,20 m² Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

3.2.5 Centro de Atendimento Psico Social – CAPS: Situado na Rua João Pedroso da Luz, 373, no bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída aproximadamente 350m². Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

3.2.6 Secretaria da Saúde: Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Área construída aproximadamente 440,95 m². Não contém reservatório de d'água.

3.2.7 Posto de Saúde da Miraguaia: Rua 20, nº 120- Miraguaia. Localizado a cerca de 20km da Sede do Município. Área construída: 128,78 m² aproximadamente. Contém 1 reservatório d'água de 500 lts.

3.2.8 Posto de Saúde da Agasa: Ilha RS 030 km -1º distrito. Localizado a cerca de 20km da Sede do Município. Área construída: 134,14 m² Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

3.2.9 Posto de Saúde da Vila Palmeira: Rua Antônio Machado de Castilhos Primo nº 238 - Vila Palmeira. Localizado a cerca de 14km da Sede do Município. Área construída: 212,30 m² Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Denis Cardoso da Rocha (SEMSA), que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento e Formas de Pagamento

O valor total do contrato corresponde a R\$ 7.792,00 (sete mil setecentos e noventa e dois reais).

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após cada prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, com a descrição dos serviços prestados e posterior conferência e liberação através de vistorias realizadas pelo fiscal do contrato, que deverão assinar atrás da Nota Fiscal.

5.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

5.3- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.4 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do Contrato

O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme prevê Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

É de total responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste contrato, bem como no edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não conferem a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2175 – Manutenção e Incentivos a Atenção Básica CTA 8435

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (435)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATANTE:



8.1 – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no Edital e no presente contrato.

8.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido neste instrumento.

8.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

8.4 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

8.5 – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

CLÁUSULA NONA – Das responsabilidades da CONTRATADA:

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

O profissional técnico da empresa responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer do serviço.

Possuir Alvará Sanitário e Licença Ambiental válidos durante a vigência do contrato.

Fornecer certificado de desinsetização, desratização e desinfecção de reservatório d'água a cada aplicação. No caso da desratização fornecer mapa de localização a cada aplicação.



Fornecer FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos de acordo com a NBR 14725 a cada aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% sobre o valor contratado.
- j) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- k) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- l) da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- m) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 007/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 21 de março de 2017.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CIRILO ROCHA CAIRUGA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

Denis Cardoso da Rocha (SEMSA)

CPF: 970.936.250-00